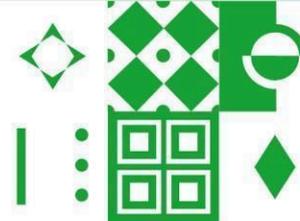


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SECULT/AP	
Objeto:	SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DE APOIO OPERACIONAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
DAS INSCRIÇÕES	
Data: 30/04 /2025 (a partir das 14h00) a 07/05/2025 (até as14h00)	
A participação neste edital ocorrerá exclusivamente por meio do site da site oficial da Secretaria de Estado da Cultura do Amapá(https://secult.portal.ap.gov.br/) e Mapa Cultural do Amapá (https://mapacultural.ap.gov.br/).	
Endereço Eletrônico:	https://secult.portal.ap.gov.br/
Contatos:	Endereço: Rua Professor Tostes, nº 1579, bairro Santa Rita, Macapá (AP). E-mail: protocolo@secult.ap.gov.br Telefone: (96) 98415-1691





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SECULT/AP

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DE APOIO OPERACIONAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Estado do Amapá.

Deste modo, a Secretaria de Estado da Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e na Lei nº 14.903 de 27 de junho de 2024.

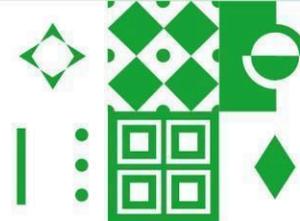
2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Cultura, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DE APOIO OPERACIONAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)** para os recursos da PNAB - Programa Nacional Aldir Blanc (Ciclo 1: 2023-2024), objetivando a eventual contratação de Pessoas Jurídicas (com e sem fins lucrativos) legalmente constituídas, cuja Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE seja compatível e pertinente ao objeto deste certame, devendo estar descritas no contrato social, no estatuto e no cartão de CNPJ. As interessadas deverão estar previamente cadastrada no MAPA CULTURAL DO AMAPÁ (<https://mapacultural.ap.gov.br/>) como AGENTE CULTURAL.

2.2 Os objetivos específicos da parceria com o(a) agente cultural que fará o apoio operacional, previstas enquanto **atividades finalísticas elencadas no artigo 5º, parágrafo único, inciso II da Lei nº 14.399/2022** e em conformidade ao **Anexo II – Roteiro para Elaboração da Proposta**, deste edital, dentre eles:

- a) Orientação quanto a implementação e gestão de editais da PNAB;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- b) Gestão dos processos seletivos relacionados aos editais de chamamento público produzidos, incluindo avaliação, instrução documental e processual das propostas até as fases de pagamento;
- c) Desenvolvimento e implantação de ferramenta que facilite o processo de gestão de avaliação dos projetos, incluindo operação técnica da plataforma MAPAS CULTURAIS;
- d) Contratação de pareceristas e demais apoios técnicos necessários à operacionalização da PNAB, devendo estes:
 - d.1)** ter experiência em análises de projetos culturais;
 - d.2)** ter formação acadêmica mínima de graduação e/ou ampla experiência na área artística;
 - d.3)** ter capacidade de analisar os projetos apresentados pelos agentes culturais,
 - d.4)** lançar os dados em planilha própria elaborada pela assessoria externa com anuência da Secretaria de Estado da Cultura do Amapá;
 - d.5)** conferir notas e emitir pareceres sobre os aspectos analisados;
 - d.6)** comparecer presencialmente em dias e horários a serem acordados com a Secretaria de Estado da Cultura do Amapá.
- e) Acompanhamento da execução dos projetos selecionados nos editais, com disponibilização de canais de atendimentos, esclarecimento de dúvidas e orientação para gestão física e financeira e prestação de contas;
- f) Elaboração de pareceres técnicos de análise de prestação de contas com indicação de execução ou não do objeto;
- g) Realização de orientações sobre os meios de acesso aos recursos da PNAB, bem como, esclarecimentos a dúvidas pertinentes aos Editais.
- h) Todas as ações a serem executados deverão ser propostas e realizadas com base nos parâmetros da Lei 14.399/2022 que institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, bem como o Decreto 11.740/2023 que regulamentou a PNAB e a Portaria MinC Nº 80/2023 que estabeleceu diretrizes complementares.

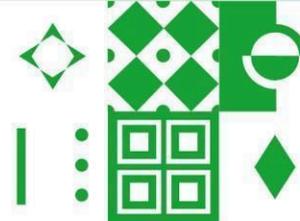
2.3 Valor total do edital

I. O valor total deste edital é de **R\$ 714.498,32 (setecentos e quatorze mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)**, correspondente a 5% do total do repasse conforme indica a Lei e planejado no Plano de Ação e Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR).

III. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Função: 13 - CULTURA; PTRES: 13.392.0059. Programa: 0059. Ação Orçamentária: 2202. Fonte: 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - LEI Nº 14.399/2022.

2.4 Podem se inscrever neste Edital qualquer agente cultural com sede em território nacional.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

2.5 NÃO podem se inscrever neste Edital, agentes culturais proponentes de projetos em quaisquer outras linhas dos editais da PNAB realizados pela Secretaria de Estado da Cultura do Amapá.

2.6 Os recursos financeiros deste edital devem ser executados / pagos dentro do exercício de 2025.

2.7 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura do Amapá(<https://secult.portal.ap.gov.br/>) e Mapa Cultural do Amapá (<https://mapacultural.ap.gov.br/>).

2.8 O(a) agente cultural proponente é inteiramente responsável pelo acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da Secretaria de Estado da Cultura do Amapá e nas mídias sociais oficiais.

2.9 O(a) agente cultural proponente é inteiramente responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, podendo ser desclassificado em caso de documentos ilegíveis.

3. ETAPAS:

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I. Inscrições – etapa de apresentação dos projetos e demais documentos obrigatórios pelos agentes culturais

II. Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos e demais documentações, seguida da etapa de:

- a) Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas.
- b) Recebimento de recurso através do e-mail: protocolo@secult.ap.gov.br em face do resultado provisório de classificação das propostas - até 03 (três) dias úteis após a divulgação.
- c) Análise e divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

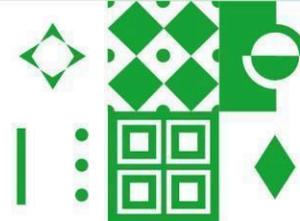
III. Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.

IV. Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. ETAPA DE INSCRIÇÕES:

4.1 O prazo de inscrição será das 14h horas do dia 30/04/2025 até às 14h horas do dia 07/05/2025, no período de 5 (cinco) dias úteis Com base no Artigo 16 do [DECRETO Nº 11.453, DE](#)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

23 DE MARÇO DE 2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

4.2 Para inscrição, o(a) proponente deve encaminhar a documentação obrigatória por meio de formulário de inscrição digital disponibilizado no site do Mapa Cultural do Amapá (<https://mapacultural.ap.gov.br/>).

4.2.1 O formulário deverá ser preenchido com as informações solicitadas e incluir:

- a) PROPOSTA - ANEXO II: PLANEJAMENTO TÉCNICO;
- b) PROPOSTA - ANEXO II: CRONOGRAMA DE TRABALHO.

4.3 O agente cultural proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

4.6 O agente cultural proponente será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura do Amapá de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5. Custos do projeto

5.1 Todos os custos e responsabilidades como materiais, equipamentos, deslocamentos, transporte, alimentação, contratações de prestadores de serviços e outros que vierem incidir para a realização do projeto / contrapartida, são de responsabilidade do(a) proponente.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

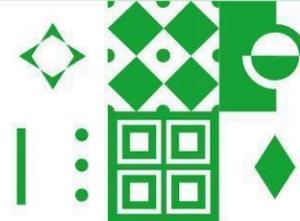
6.1 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Comissão de Avaliação designada pela Secretária de Estado da Cultura do Amapá, podendo ser esta Comissão composta por: pareceristas externos contratados, membros do conselho de cultura, servidores da Cultura, entre outros com conhecimento necessário na área correlata.

6.2 Quem não pode analisar os projetos:

6.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

6.2.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

6.2.3 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise do mérito cultural

6.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos, conforme **Anexo III – Critérios de Seleção**, deste edital.

6.3.2 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III – Critérios de Seleção**, deste edital.

6.3.3 Por análise comparativa, compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

6.4 Recurso da etapa de seleção

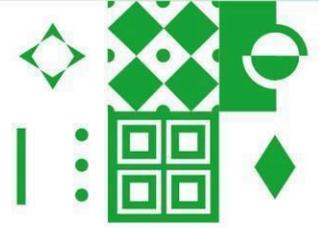
a) O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial Estado do Amapá, no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura e Mapa Cultural do Amapá.

b) Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso que deve ser apresentado por meio de Mapa Cultural do Amapá, no prazo de 3 (três) dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

c) Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

d) Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial Estado do Amapá, no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura e Mapa Cultural do Amapá. Após essa etapa, não caberá mais recurso.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

7. ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.1 Após a publicação do resultado final de seleção, no prazo de 3 (três) dias úteis, por meio de protocolo, o(a) agente cultural responsável pelo projeto deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) Dados bancários: cópia legível de documento contendo os dados bancários, onde apareça o número da agência, conta e banco, nome do(a) proponente (podendo ser cópia do extrato, contrato de abertura de conta). Obs.: certifique-se com seu gerente se sua conta está habilitada a receber o valor referente a pretensa execução cultural, caso seja contemplado(a).

b) Conforme Art. 19. § 3º do DECRETO N.º 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023, a comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural, então nesta fase será necessário apresentar as certidões conforme abaixo:

- I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais;

Obs.: As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

7.2 Caso o(a) proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

7.3 Na hipótese de inabilitação de algum contemplado, será convocado outro agente cultural para apresentar os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

7.4. Recurso da etapa de habilitação

a) O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial Estado do Amapá, no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura e Mapa Cultural do Amapá.

b) Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso que deve ser apresentado por meio Mapa Cultural do Amapá, no prazo de 3 (três) dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

c) Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

d) Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Site site oficial da Secretaria de Estado da Cultura e Mapa Cultural do Amapá, após essa etapa, não caberá mais recurso.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO RECURSO FINANCEIRO

8.1 Finalizada a fase de habilitação, o(a) agente cultural contemplado(a) será convocado(a) a, em até 3 (três) dias úteis, assinar o **Termo de Execução Cultural**, conforme **Anexo VI – Termo de Execução Cultural**, deste edital, de forma eletrônica, através dos meios cadastrados no ato da inscrição, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

8.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Estado da Cultura do Amapá, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

8.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

8.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada para recebimento dos recursos deste Edital em **parcela única**, sendo a ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias.

9. MONITORAMENTO

9.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos resultados do projeto cultural contemplado, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

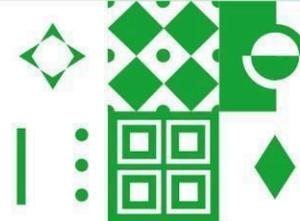
10.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.2 Desclassificação de projetos: Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural proponente ou nas penalidades legais sobre o denunciado, incluindo a devolução do recurso.

10.4 Demais informações podem ser obtidas pelo E-mail: protocolo@secult.ap.gov.br e pelo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Telefone: (96) 98415-1691. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretária de Estado da Cultura do Amapá, com suporte do departamento técnico e jurídico e se necessário, com apoio do Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC).

10.5 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até doze meses após a publicação do resultado final.

10.6 O(a) proponente deverá manter seus dados atualizados e será o(a) único(a) responsável pela veracidade da proposta, e documentos encaminhados, isentando os demais de responsabilizados de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

10.8 As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Edital.

10.9 Compõem este Edital os seguinte anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição;

Anexo II – Roteiro para Elaboração da Proposta;

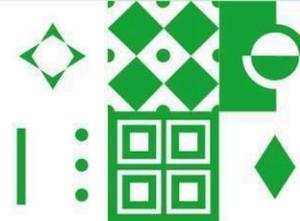
Anexo III – Critérios de Seleção;

Anexo IV – Cronograma Prévio de Execução do Edital;

Anexo V – Formulário de interposição de recurso;

Anexo VI – Termo de Execução Cultural.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

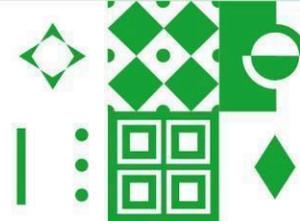
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SECULT/AP

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DE APOIO OPERACIONAL
COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº
14.399/2022)

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Email de contato:
Nome Completo da Entidade/Agente Cultural:
Nº do CNPJ da Entidade/Agente Cultural:
Documento de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. <i>Favor colocar documento único.</i>
Documento de Quadro de Sócios e Administradores (QSA) emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. <i>Favor colocar documento único.</i>
Nome completo do representante legal da Entidade/Agente Cultural: <i>A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.</i>
Documento oficial com foto do representante legal da Entidade/Agente Cultural: <i>Favor colocar frente e verso em documento único. Exemplo: RG/CPF; CNH; Passaporte.</i>
Telefones para contato: <i>Favor colocar no formato: (XX) X XXXX-XXXX.</i>
Endereço completo da Entidade/Agente Cultural:
CEP da Entidade/Agente Cultural:
Comprovante atualizado de endereço: <i>Para fins de comprovação de endereço será aceito um documento emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, e prestadores de serviços públicos, ainda que pelo</i>



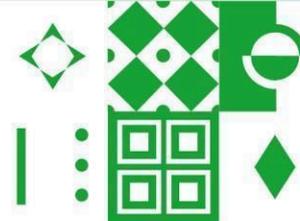


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

<i>regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel, dentre outros, emitido no máximo, 90 dias anteriores à data da inscrição no edital.</i>
PROPOSTA - ANEXO II: PLANEJAMENTO TÉCNICO <i>Favor colocar em documento único.</i>
PROPOSTA - ANEXO II: PLANEJAMENTO FINANCEIRO <i>Favor colocar em documento único.</i>
PROPOSTA - ANEXO II: CRONOGRAMA DE TRABALHO <i>Favor colocar em documento único</i>
Equipe Especializada envolvida: <i>Favor colocar em documento único. Exemplo: CVs; portfólios; títulos; diplomas; certificados; dentre outros que julgar pertinente.</i>
Portifólio que demonstre suas atividades: <i>Favor colocar em documento único.</i>
Redes sociais que queira mencionar: <i>Inserir link (s): Instagram; YouTube (...).</i>
Informações adicionais que queira mencionar: <i>Até 300 caracteres.</i>

Obs.: O formulário de inscrição deve ser preenchido e enviado de forma digital, no link disponibilizado no sítio da SECULT: <https://secult.portal.ap.gov.br/> por meio do Mapa Cultural do Amapá: <https://mapacultural.ap.gov.br/>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SECULT/AP

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DE APOIO OPERACIONAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO II – ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

APRESENTAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DE APOIO OPERACIONAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, tem como objetivo fomentar a cultura em todos os estados, municípios e Distrito Federal. As ações a serem desenvolvidas devem estimular o fomento à cultura pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; garantir o financiamento e a manutenção de agentes, espaços e ações artísticos-culturais; e, democratizar o acesso e a produção artística nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais.

A finalidade do presente Edital é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Estado do Amapá, Secretaria de Estado da Cultura, através de formalização de **Termo de Execução Cultural**, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público e os objetivos específicos da parceria com o(a) agente cultural que fará o apoio operacional, previstas enquanto **atividades finalísticas elencadas no artigo 5º, parágrafo único, inciso II da Lei nº 14.399/2022** e em conformidade ao **Anexo II – Roteiro para Elaboração da Proposta**, deste edital.

As ações culturais de apoio operacional para implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Estado Amapá referente ao Ciclo 1 (2023-2024) com execução durante o período de vigência contratual estabelecido neste certame.

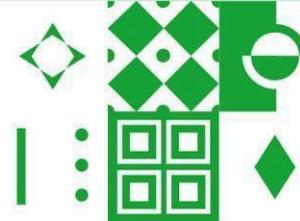
I. PLANEJAMENTO TÉCNICO

Item 1 – Planejamento da parceria - Ação Cultural

A proposta a ser submetida deve conter proposição de planejamento para o período de 12 (doze) meses de desenvolvimento da parceria e de suas respectivas ações (abordadas no item **Item 4 – Subprojetos ou planos complementares** deste anexo). A apresentação do planejamento deve conter, mas não necessariamente se limitar à(ao)

- (i) análise do cenário;
- (ii) delimitação dos eixos de atuação;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

(iii) alinhamento com diretrizes e objetivos da Política Nacional Aldir Blanc.

Item 2 – Detalhamento das ações da parceria - Ação Cultural

A proposta a ser submetida deve apresentar de maneira detalhada as ações propostas para execução cultural. O detalhamento deve conter, mas não necessariamente se limitar à(ao):

- (i) resumo descritivo de cada ação;
- (ii) público-alvo e/ou expectativa de beneficiários alcançados;
- (iii) metodologia e perfil da equipe de trabalho;
- (iv) duração das ações.

Item 3 – Previsão de avaliação da parceria - Ação Cultural

A proposta deve apresentar delimitação prévia de elementos básicos de avaliação da execução cultural. A previsão de avaliação deve conter, mas não necessariamente se limitar à(ao)(s):

- (i) indicação quantitativa e qualitativa dos resultados;
- (ii) meta(s) relacionada(s) a cada ação;
- (iii) indicador(es) de aferição da(s) meta(s);
- (iv) benefícios trazidos ao público-alvo.

Item 4 – Subprojetos ou planos complementares da Ação Cultural

A proposta a ser submetida deve apresentar um Subprojeto ou Plano Específico necessário à execução da parceria, devendo conter, mas não necessariamente se limitar as seguintes atividades:

4.1 Prestação de Serviço no apoio técnico a administração pública

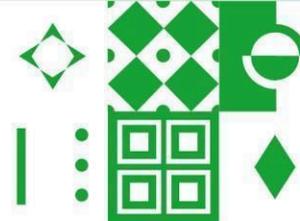
4.1.1 Análise e interpretação da legislação: Compreender e interpretar a legislação aplicável, das quais: Lei da Política Nacional Aldir Blanc, Decreto de Fomento à Cultura, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas e legislações existentes.

4.1.2 Assessoria jurídica na confecção de documentos para instrução dos processos administrativos, bem como orientações e esclarecimentos sobre os procedimentos, até a conclusão do processo.

4.1.3 Elaboração (ou análise) dos editais da PNAB a fim de garantir aplicabilidade da legislação e proteção dos interesses da administração pública.

4.1.4 Fornecimento de suporte jurídico para a análise e julgamento das propostas recebidas; verificar a adequação dos proponentes aos requisitos legais estabelecidos e acompanhar a avaliação da documentação apresentada.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4.1.5 Análise de recursos e impugnações eventualmente apresentados pelos proponentes em relação ao resultado dos editais; avaliar a tese recursal; verificar a legalidade das decisões tomadas e preparar as respostas ou pareceres a serem encaminhados aos órgãos competentes.

4.1.6 Capacitação e treinamento dos servidores da SECULT no processo de operacionalização da PNAB; compartilhar conhecimentos jurídicos e técnicos, esclarecer dúvidas e auxiliar na disseminação de boas práticas e procedimentos legais adequados.

4.1.7 Identificação e gerenciamento de riscos jurídicos relacionados aos procedimentos.

4.2 Operação e disponibilização de plataforma de gerenciamento da execução da PNAB que atenda aos requisitos dos editais, integrada ao Mapa Cultural do Estado.

4.2.1 Fornecimento de painel de acompanhamento em tempo real dos processos de inscrições dos agentes culturais com livre acesso aos dados de execução, as esferas do Poder Público, inclusive após o término da parceria, conforme observado o disposto no parágrafo 2º, Art. 17, do Decreto Federal nº 11.525/2023.

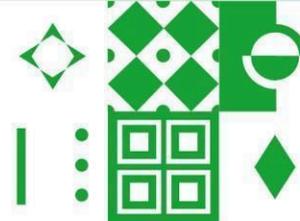
4.2.3 Layout intuitivo:

- a. Informações e Notícias
- b. Seção de dúvidas frequentes
- c. Passo a passo para inscrições
- d. Identidade visual customizável
- e. Diversos níveis de acesso
- f. Responsividade
- g. Gerenciamento paralelo
- h. Suporte de uso da plataforma
- i. Prazo de resposta e resolução do chamado em até 24 horas
- j. Escopo da plataforma

4.2.4 Inscrição simplificada:

- a. Inscrições por etapa
- b. Suporte técnico e passo a passo
- c. Preenchimento predefinido
- d. Confirmação via e-mail
- e. Cadastramento por terceiros
- f. Cadastro com login e senha
- g. Possibilidade de retomar o processo
- h. Perfil do projeto
- i. Distribuição dos projetos para os pareceristas
- j. Gerenciamento de resultados
- k. Acompanhamento do Projeto





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- l. Cumprimento de requisitos
- m. Registros do projeto
- n. Solicitações de atendimento para grupos afirmativos
- o. Prestação de contas

4.2.5 Acessibilidade:

- a. Acessibilidade comunicacional
- b. Hierarquia de informação
- c. Alto contraste
- d. Aumento de fonte
- e. Suporte através da exibição de conteúdo audiovisual

4.2.6 Validação de documentos:

- a. Checagem facilitada
- b. Formatação legível
- c. Geração facilitada em PDF de relatórios e indicadores
- d. Monitoramento dos projetos
- e. Contemplar cadastro de agentes culturais

4.2.7 Interface com outras plataformas:

- a. <http://mapa.cultura.gov.br>
- b. Realizar cargas de dados (export e import) em formato definido pela Agência e ou setor de Tecnologia da Informação do Estado
- c. Posterior integração a outros sistemas de gestão de documentos de interesse do estado do Amapá

4.2.8 Controle social em atendimento:

- a. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet.
- b. LAI - Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o art. 5º, XXXIII da Constituição Federal.

4.3 Prestação de Serviço na Formação

4.3.1 Oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos que atendam todos os 16 municípios que compõem o Estado do Amapá, compreendendo as diversas linguagens artísticas culturais e as culturas tradicionais como no mínimo 1.000 (um mil) capacitados.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4.3.2 Realização de buscas ativas para inscrição de propostas conforme a disponibilidade de oportunidades no âmbito da implementação da PNAB no Estado do Amapá, sobretudo ao disposto no artigo 16 do Decreto nº 11.525/2023 (mulheres; pessoas negras; pessoas indígenas; comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas; populações nômades; povos ciganos; pessoas LGBTQIA+; pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente) garantindo o atendimento dos grupos prioritários.

4.3.3 Realização de oficinas presenciais e online de auxílio à elaboração de projetos culturais.

4.3.4 Acesso universal.

4.4 Prestação de Serviço de Comunicação/Divulgação

4.4.1 Elaboração de identidade visual complementar para as ações dos editais, materiais gráficos, apresentações, esquemas visuais, vídeos de divulgação e materiais de redes sociais.

4.4.2 Plano de mídia para os principais canais e redes sociais com impulsionamento de acordo com os públicos-alvos traçados.

4.4.3 Assessoria de imprensa para os principais veículos de comunicação.

4.4.4 Central de suporte ao proponente - equipe disponível para tirar dúvidas dos proponentes durante o processo de inscrição dos editais, através de telefone, Whatsapp e demais canais de comunicação similares.

4.4.5 Acessibilidade na comunicação.

4.4.6 Todas as ações de comunicação e divulgação serão supervisionadas e aprovadas previamente pela Assessoria de Comunicação do Governo do Estado ou por pessoa designada.

4.4.7 FAQ - Elaboração de relação de perguntas e respostas frequentes.

4.5 Equipe de Pareceristas

4.5.1 Constituir equipe de pareceristas com notório saber cultural nas diferentes linguagens artísticas com a quantidade de acordo com a necessidade a partir da escala de inscrições dos editais.

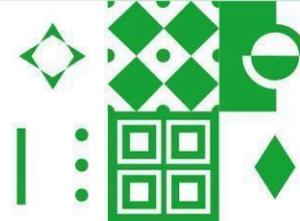
4.5.1 A seleção de pareceristas deve ser dada preferencialmente por edital simplificado de seleção pública com abrangência nacional.

4.6 Monitoramento e análise de resultados

4.6.1 Monitorar as inscrições a fim de atender metas de distribuição geográficas e de segmentos de acordo com os públicos alvos estabelecidos. Fazer intervenções caso necessário a fim de garantir as metas estabelecidas.

4.6.2 Monitorar os pareceristas a fim de garantir prazos e metas de produtividade e suporte a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

eventuais dúvidas.

4.6.3 Analisar os dados obtidos no processo de divulgação, inscrições e contemplados a fim de gerar informações e indicadores culturais e subsidiar o mapa cultural do Estado, perfis socioeconômicos e públicos alvos desta e de futuras políticas públicas para o setor.

4.6.4 Elaboração de relatório final com avaliação geral de impacto e resultados do processo com painéis de apresentação dos dados obtidos.

4.7 Prestação de contas

4.7.1 Assessoria na prestação de contas do Estado ao Ministério da Cultura.

4.7.2 Assessoria na prestação de contas dos fazedores de cultura e o Estado através de oficinas e seminários temáticos.

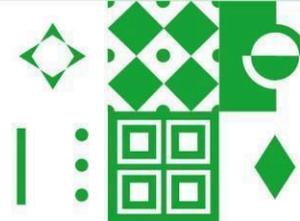
4.7.3 Realizar cargas de dados (export e import) em formato definido pela Agência de ou setor Tecnologia da Informação compatíveis de todos documentos de prestação de contas apresentado pelo participante.

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANEJAMENTO TÉCNICO

A partir da apresentação dos itens componentes do PLANEJAMENTO TÉCNICO, segue quadro esquemático de requisitos mínimos quantitativos:

ITEM	REQUISITOS MÍNIMOS
Item 1 – Planejamento da parceria	1. Análise do cenário; 2. Proposições gerais de atuação em alinhamento com as diretrizes e objetivos da Lei 14.399/2022 que institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, bem como o Decreto 11.740/2023 que regulamentou a PNAB e a Portaria MinC Nº 80/2023 que estabeleceu diretrizes complementares; e 3. Demonstração da Qualidade e Capacidade Técnica da metodologia proposta e do proponente.
Item 2 – Detalhamento das ações	4. Plano de Operacionalização das Ações de Fomento Cultural; 5. Plano de Mobilização Social;
Item 3 – Previsão de avaliação	6. Plano de seleção e contratação dos pareceristas; 7. Plano de estruturação de Equipe de Produção; 8. Plano de Cidadania e Diversidade Cultural; e 9. Plano de Comunicação e Divulgação do Projeto
Item 4 – Subprojetos ou planos complementares	10. Indicação quantitativa e qualitativa de resultados; 11. Metas a serem alcançadas relacionadas a cada ação; 12. Indicadores de aferição das metas; 13. Estimativa de público a ser alcançado nas atividades e metas do projeto; 14. Benefícios trazidos ao público-alvo; e 15. Impactos e alcance do projeto.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Item 1 – Planilha orçamentária

A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para o valor global de **R\$ 714.498,32 (setecentos e quatorze mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)**. Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
			R\$	R\$	R\$
			R\$	R\$	R\$
Total					R\$

Observação: inserir linhas adicionais conforme a necessidade da proposta de aplicação orçamentária.

Item 2 – Plano de mobilização de recursos complementares

Não se aplica.

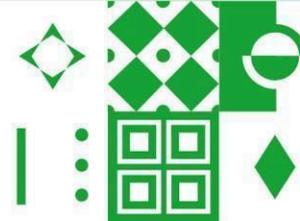
III. CRONOGRAMA DE TRABALHO

A proposta a ser submetida deve conter proposição de cronograma de trabalho para o período de 12 (doze) meses de desenvolvimento da parceria.

Etapa	Ação	Duração (dias)	Previsão de início	Previsão de término

Observação: inserir linhas adicionais conforme a necessidade da proposta de execução.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SECULT/AP

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DE APOIO OPERACIONAL
COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº
14.399/2022)

ANEXO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

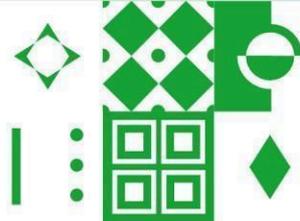
1- METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A metodologia de pontuação dos critérios atenderá a metodologia, critérios e parâmetros do
Quadro de Avaliação das Propostas.

Obs: A atribuição de nota zero em qualquer item implica desclassificação da proposta.

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS			
Item de análise	Critério de seleção e julgamento da proposta	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério
A - Experiência da Instituição/Agente Cultural	A Instituição/Agente Cultural firmou termos contratuais similares na área da cultura com natureza de apoio técnico com órgãos/ entidades públicas nas esferas Municipal, Estadual ou Federal nos últimos 2 anos	Parte I - Planejamento Técnico a) Cada comprovante de experiência municipal (2,0 pontos) . b) Cada comprovante de experiência estadual ou Federal (5 pontos) . c) A título de comprovação serão considerados termos contratuais similares, tais como: Termos de Execução Cultural, Termos de Parceria ou Contratos com órgãos/entidades públicas nas esferas Municipal, Estadual ou Federal.	30,0
B - Equipe Técnica	Currículo do Coordenador Executivo do projeto.	Parte I - Planejamento Técnico a) Cada comprovante de experiência relacionada a projetos da área da cultura (1,0 ponto). b) Serão considerados comprovantes de participação laboral em projetos culturais realizados por entidades públicas e privadas.	5,0

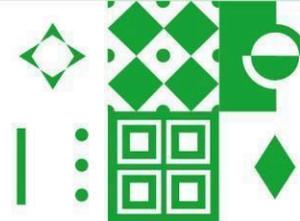




GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

	<p>Currículo da equipe destinada a trabalhar na coordenação do projeto</p>	<p>Parte I - Planejamento Técnico</p> <p>a) A equipe apresentada com cartas de aceite possui a experiência na execução de objetos semelhantes ao descrito no Edital (1,0 ponto)</p> <p>b) Os membros da equipe apresentada possuem formação na área cultural (1,0 ponto)</p> <p>c) A equipe apresentada com cartas de aceite possui experiência na execução de objetos culturais diferentes do descrito no Edital. (1,0 ponto)</p>	<p>5,0</p>
	<p>Currículo da equipe destinada a trabalhar na comunicação do projeto</p>	<p>Parte I- Planejamento Técnico</p> <p>a) A equipe apresentada com cartas de aceite possui a experiência na execução de objetos semelhantes ao descrito no Edital (2,0 pontos)</p> <p>b) Os membros da equipe apresentada possuem formação na área cultural (2,0 pontos)</p> <p>c) A equipe apresentada com cartas de aceite possui experiência na execução de objetos culturais diferentes do descrito no Edital (1,0 ponto)</p>	<p>5,0</p>
	<p>Currículo da equipe de TI do projeto</p>	<p>Parte I- Planejamento Técnico</p> <p>a) A equipe apresentada com cartas de aceite possui a experiência na execução de objetos semelhantes ao descrito no Edital (2,0 pontos)</p> <p>b) Os membros da equipe apresentada possui experiência na área cultural de outras naturezas que a descrita no Edital (2,0 pontos)</p> <p>c) Os membros da equipe apresentada possuem formação e qualificação técnica comprovada (1,0 ponto)</p>	<p>5,0</p>

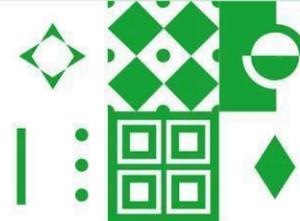




GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

<p>B- Comunicação e Acessibilidade</p>	<p>Estratégia de Comunicação e Acessibilidade</p>	<p>Parte I- Planejamento Técnico</p> <p>a) O projeto contempla estratégia de comunicação e acessibilidade visando o atendimento ao proponente por meio de canais para esclarecimentos. I - Atende plenamente (2,5 pontos) II - Atende parcialmente (1,5 pontos) III - Não atende (0 pontos)</p> <p>b) O projeto prevê produção de materiais e alimentação do site e redes sociais. I - Atende plenamente(2,5 pontos) II - Atende parcialmente(1,5 pontos) III - Não atende(0 pontos)</p> <p>c) O projeto prevê a produção de materiais impressos e digitais que contemplem o descrito nos objetivos do Edital. I - Atende plenamente(2,5 pontos) II - Atende parcialmente(1,5 pontos) III - Não atende(0 pontos)</p> <p>d) o projeto prevê soluções de acessibilidade para comunicação do projeto I - Atende plenamente(2,5 pontos) II - Atende parcialmente(1,5 pontos) III - Não atende(0 pontos)</p>	<p>10,0</p>
<p>C - Orçamento e aplicação dos recursos</p>	<p>Planilha Orçamentária</p>	<p>Parte II – Planejamento Financeiro</p> <p>a) A planilha orçamentária apresentada no Plano de Trabalho contempla detalhamento de serviços, valores unitários e totais previstos I - Atende plenamente(5,0 pontos) II - Atende parcialmente(2,5 pontos) III - Não atende(0 pontos)</p> <p>b) A planilha orçamentária está de acordo com o cronograma de execução e de desembolso previsto no Edital I - Atende plenamente(5,0 pontos) II - Atende parcialmente(2,5 pontos) III - Não atende(0 pontos)</p>	<p>10,0</p>
	<p>Qualidade Técnica do Plano de Trabalho</p>	<p>Parte III - Cronograma de Trabalho</p>	<p>50,0</p>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

		<p>a) O Plano de Trabalho deve ter objetividade, clareza e suficiência de informações, explicitando os mecanismos de resposta às demandas.</p> <p>I - Recursos humanos necessários (0 a 10 pontos) II - Solução tecnológica (0 a 10 pontos) III - Gestão dos processos (0 a 10 pontos) IV - Equipe para apoio técnico e administrativo para a Administração Pública (0 a 10 pontos)</p> <p>b) O projeto contempla estratégia de comunicação visando o atendimento ao proponente por meio de canais para esclarecimentos.</p> <p>I - atende plenamente (10 pontos) II – atende parcialmente (5,0 pontos) III - não atende (0 pontos)</p>	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL			120

2 – PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

I) A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade/agente cultural proponente por qualquer meio idôneo, inclusive por contato direto com entidades e responsáveis indicados.

II) A pontuação final se dará pela média aritmética estabelecida pelos pontos dados por cada membro da Comissão de Julgamento.

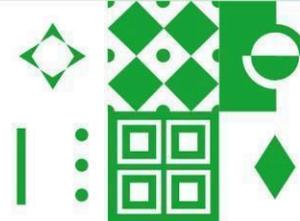
IV) A pontuação mínima para classificação será de 65% dos pontos possíveis.

V) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “C”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “B”, “A”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

VI) A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

VII) A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

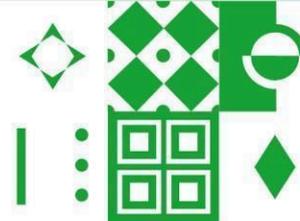
abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas **Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

VIII) Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) dos pontos possíveis;
- b) que não apresentem plano de trabalho;
- c) que não apresentem metas, ações e indicadores para aferimento de metas e ações no plano de trabalho; que esteja em desacordo com qualquer cláusula do Edital;
- a) cujo valor global estiver superior ao previsto no Edital;

IX) As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro de Avaliação das Propostas, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

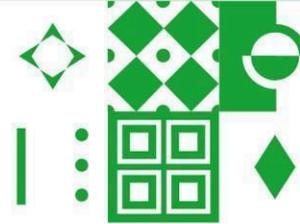
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SECULT/AP

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DE APOIO OPERACIONAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO IV - CRONOGRAMA PRÉVIO DE EXECUÇÃO DO EDITAL

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	30/04/2025
2	Impugnação ao Edital	30/04/2025 a 05/05/2025
3	Julgamento e resposta à Impugnação	06/05/2025
4	Inscrições através do formulário específico (googleforms no site da SECULT(https://secult.portal.ap.gov.br/ .) através do Mapa Cultural do Amapá (https://secult.portal.ap.gov.br/)	30/04/2025 (a partir das 14h00) até 07/05/2025 (até às 14h00)
5	Análise de Propostas	08/05/2025 até 12/05/2025
6	Publicação do Resultado Preliminar de análise das proposta	12/05/2025
7	Interposição de recursos	12/05/2025 até 14/05/2025
8	Resultado do Julgamento dos Recursos, Resultado Final e Homologação do Resultado	15/05/2025
9	Celebração do Termo de Execução Cultural	até 30 dias após a homologação do Resultado Final





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SECULT/AP

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DE APOIO OPERACIONAL
COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº
14.399/2022)

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Eu, _____
, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, residente e domiciliado(a) à _____
nº _____, complemento: _____, bairro: _____, CEP:
_____, município: _____, estado: _____, telefone(s): ()
_____, e e-mail: _____,

apresento **RECURSO** junto à Comissão do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SECULT/AP - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DE APOIO OPERACIONAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)** contra o resultado referente à minha inscrição no edital.

1. Identificação da Decisão Contestada:

A decisão objeto desta contestação é a seguinte (*descrever de forma clara e concisa a decisão que está sendo contestada, indicando o item específico do resultado, a data de publicação, se aplicável, e outros detalhes relevantes*):

_____.

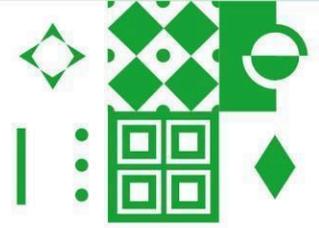
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

_____.

Município (UF), ___ de _____ de 202__

Assinatura do requerente





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SECULT/AP

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DE APOIO OPERACIONAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO E EXECUÇÃO CULTURAL N.º xxx/2025.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECUL e xxxxxxxxxxxx, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, inscrita no CNPJ n.º 11.762.155/0001-81, situada na Rua Professor Tostes, nº 1579 – Bairro: Santa Rita, Fone: (96) 9919-9396 - <https://secult.portal.ap.gov.br> - CEP: 68.900-022 - Macapá-AP, neste ato representado pela sua Secretária a Sra. xxxxxxxx, xxxx, domiciliada nesta cidade de Macapá/AP, designada pelo Decreto n.º xxxx/xxxx-GEA, e xxxxxxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxx, situada xxxxxxxx, nestes ato representado por xxxxxxxx, CPF xxxxxxxx, RG nº xxxxx, residente e domiciliado(a) na cidade de xxxx, telefone: (xx) xxxxx, e-mail: xxxxxxxx, doravante denominado(a) PROPONENTE, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/202x - SECULT/AP, publicado no Diário Oficial do Estado datado de xx de xxx de xxxx, na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, Lei Estadual n.º 2.137, de 02 de março de 2017, Decreto Estadual n.º 5.577, de 16 de julho de 2024, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 0054.0584.2361.0001/2025 - URDD/SECULT.

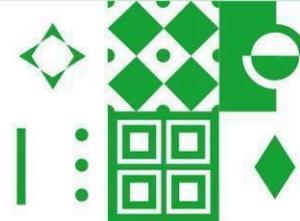
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concessão de apoio financeiro para execução da Ação Cultural de APOIO OPERACIONAL DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO AMAPÁ, conforme Plano de Trabalho anexo pactuado, que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, assumem as partes as seguintes





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

obrigações:

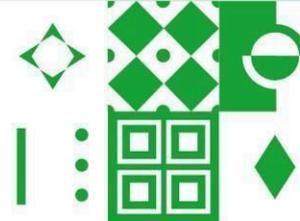
I – DA SECULT

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE, utilizada exclusivamente para este fim, os recursos financeiros previstos para a execução da ação supramencionado, no valor de **R\$ 714.498,32, (setecentos e quatorze mil e quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)**;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução da Ação cultural;
- d) Analisar os documentos enviados pelo PROPONENTE para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações da ação cultural, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- f) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria.

II – DO(A) PROPONENTE

- a) Executar o plano de trabalho de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste Termo e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- e) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- f) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Estado do Amapá em toda divulgação relativa à ação cultural incentivada, inclusive nas REDES SOCIAIS (Instagram; Facebook, etc.).
- g) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- h) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização da Ação cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- i) Apresentar os relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento da execução da Ação Cultural, bem como responder eventuais diligências e participar, caso haja, do encontro realizado pela SECULT para monitoramento e acompanhamento.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** serão executadas pelo(a) PROPONENTE sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do servidor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, designado(a) como FISCAL do instrumento, nos termos da Lei Estadual n.º Lei Estadual n.º 2.137, de 02 de março de 2017 e Decreto Estadual n.º 5.577, de 16 de julho de 2024, com as devidas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **xxx** (doze meses a contar da celebração do termo);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste Termo poderá ser prorrogada mediante solicitação do PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita, nos termos do disposto na Lei Estadual n.º 2.137, de 02 de março de 2017 e Decreto Estadual n.º 5.577, de 16 de julho de 2024, pela Administração Pública houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Termo e o plano de Trabalho correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou por apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o PROPONENTE apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, serão repassados recursos no valor de **R\$ 714.498,32, (setecentos e quatorze mil e quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos,** oriundos dos recursos financeiros, na dotação orçamentária: Função: 13 - CULTURA; PTRES: 13.392.0059. Programa: 0059. Ação Orçamentária: 2202. Fonte: 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - LEI Nº 14.399/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - A creditação dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

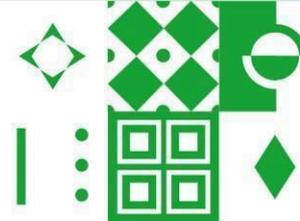
Os procedimentos de monitoramento e controle das ações culturais contemplados, assim como a prestação de contas à administração pública, seguirão as disposições da Lei nº 14.903 de 27 de junho de 2024, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o PARÁGRAFO-SEGUNDO, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

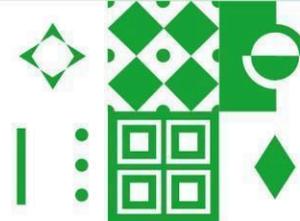
PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei Estadual n.º 2.137, de 02 de março de 2017, Decreto Estadual n.º 5.577, de 16 de julho de 2024 e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

- I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Irregularidades na execução do plano de trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

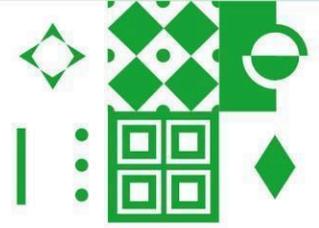
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá - AP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá – AP, xxxx de xxxxx de 202xx.

AGENTE CULTURAL /PROPONENTE

Secretária de Estado da Cultura
Decreto n.º 1985/2025

